



**RESOLUÇÃO 01/2022 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PGQUIM)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**Regulamenta a mudança de nível de discente regularmente matriculado para o doutorado.**

**Artigo 1º** - O aluno do Curso de Mestrado poderá se transferir para o Curso de Doutorado, desde que:

§ 1º - Tenha completado pelo menos 12 créditos em componentes curriculares exigidos para do Curso, e apresente coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0.

§ 2º - Faça a solicitação antes de completar o quarto período no Curso de Mestrado, acompanhada de manuscrito sobre o conteúdo de seu trabalho de pesquisa, com o máximo de 30 páginas.

I – O manuscrito deverá ser escrito em letra tamanho 12, espaço 1,5, e a contagem das páginas refere-se ao conteúdo (Introdução, Discussão e Resultados, Conclusão e Perspectivas do Desenvolvimento do trabalho), incluindo Capa, Resumo, Índices e Referências.

§ 3º - A transferência seja recomendada pelo orientador, que deve estar habilitado a receber novos discentes, com a devida justificativa.

§ 4º - Apresente um seminário de até 20 minutos sobre o trabalho em desenvolvimento e suas perspectivas, seguido de arguição por uma banca examinadora, composta por três docentes credenciados do PPGQUIM e indicados pelo Colegiado, vedada a participação do Orientador.

I - A banca examinadora avaliará também os seguintes aspectos: Curriculum vitae do candidato; Existência de publicações vinculadas ao projeto em avaliação; Outros quesitos que julgar pertinente à solicitação.

§ 5º – No seminário e arguição é vedada a manifestação do Orientador.

**Artigo 2º** - A banca examinadora emitirá um parecer circunstanciado, que deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química, podendo ser atribuídos os seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

**Artigo 3º** - Havendo a acolhida da mudança de nível pelo Colegiado, a efetivação da medida dependerá de existência de vaga ociosa no doutorado na seleção do semestre seguinte à recomendação de mudança de nível.

**Artigo 4º** - A mudança de nível só é válida para a seleção seguinte, sendo tornada sem efeito se não houver a mencionada vaga na seleção de doutorado imediatamente posterior à data de apreciação da mudança de nível pelo Colegiado.

**Artigo 5º** - O exame com vistas à passagem direta do Mestrado para o curso de Doutorado não poderá ser repetido. A reprovação implicará na manutenção do discente no curso do mestrado e a sequência natural de defesa de dissertação, conforme descrito no Artigo 32 do Regimento Interno do PPGQUIM.

**Artigo 6º** - Para fins de percepção de bolsa de doutorado, se necessária, o discente deve realizar e ser aprovado na prova de bolsas da seleção do próximo semestre, sendo submetido aos critérios do Edital que trata dessa prova.

**Artigo 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQUIM.

Salvador. 09 de setembro de 2022.

Silvio do Desterro Cunha  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química  
Universidade Federal da Bahia